

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO OFICIAL



JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEGUNDA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2019 – Nº 1366

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EXTRATO

TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 05/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NA QUALIDADE DE CEDENTE E CESSIONÁRIO, RESPECTIVAMENTE, PARA OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.723.570/0001-33, com sede à Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO CHRISOSTOMO ALTOÉ**; e o **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ Nº 27.080.563/0001-93, neste ato representado pelo titular da pasta, Sr. **VITOR AMORIM DE ANGELO**, denominado **CESSIONÁRIO**, em conformidade com a norma jurídica estabelecida, e a solicitação do servidor cedido, constante do protocolo/requerimento 3443/2019, de 19/11/2019, ajustam e firmam o presente Termo de Rescisão com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica rescindido a partir de 31 de dezembro de 2019, O Convênio de Cessão nº 05/2018 datado de 01/02/2018 e Termo Aditivo, celebrado entre as partes acima, que teve por objeto a cessão, sem ônus para o CEDENTE, do servidor efetivo **MARCELO LIMA CARVALHO**, integrante do quadro funcional do CEDENTE, matrícula funcional nº 001126, cargo: Profissional do Magistério em Função de Docência - III, com data de admissão em 18/02/2003, com carga horária semanal de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas, para atuar junto ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam assegurados todos os direitos e obrigações dos participantes convenientes, até a data da presente rescisão, devendo o servidor cedido retornar ao Órgão de origem em 01 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CEDENTE providenciará, à sua conta, a publicação deste Termo de Rescisão no Órgão Oficial do Município de Vargem Alta-ES.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias

de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Vargem Alta/ES, 18 de dezembro de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal de Vargem Alta/ES

CEDENTE

MARIA ERNESTA ZANETTE TAVARES

Secretária Municipal de Educação de Vargem Alta/ES

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Educação - Cessionária

VITOR AMORIM DE ANGELO – Secretário

MARCELO LIMA CARVALHO

Servidor Cedido

EXTRATO

TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 07/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NA QUALIDADE DE CEDENTE E CESSIONÁRIO, RESPECTIVAMENTE, PARA OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.723.570/0001-33, com sede à Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO CHRISOSTOMO ALTOÉ**; e o **GOVERNO DO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ Nº 27.080.563/0001-93, neste ato representado pelo titular da pasta, Sr. **VITOR AMORIM DE ANGELO**, denominado **CESSIONÁRIO**, em conformidade com a norma jurídica estabelecida, e a solicitação do servidor cedido, constante do protocolo/requerimento 3544/2019, de 28/11/2019, ajustam e firmam o presente Termo de Rescisão com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica rescindido a partir de 31 de dezembro de 2019, O Convênio de Cessão nº 07/2018 datado de 01/02/2018 e Termo Aditivo, celebrado entre as partes acima, que teve por objeto a cessão, sem ônus para o CEDENTE, do servidor efetivo **ROGÉRIO FARIA DOS SANTOS**, integrante do quadro funcional do CEDENTE, matrícula funcional nº 000175, cargo: Profissional do Magistério em Função de Docência - III, com data de admissão em 04/02/2003, com carga horária semanal de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas, para atuar junto ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data da presente rescisão, devendo o servidor cedido retornar ao Órgão de origem em 01 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CEDENTE providenciará, à sua conta, a publicação deste Termo de Rescisão no Órgão Oficial do Município de Vargem Alta-ES.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Vargem Alta/ES, 18 de dezembro de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal de Vargem Alta/ES

CEDEnte

MARIA ERNESTA ZANETTE TAVARES

Secretária Municipal de Educação de Vargem Alta/ES

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Educação - Cessionária

VITOR AMORIM DE ANGELO – Secretário

ROGÉRIO FARIA DOS SANTOS

Servidor Cedido

EXTRATO

TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 03/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO

DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NA QUALIDADE DE CEDENTE E CESSIONÁRIO, RESPECTIVAMENTE, PARA OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.723.570/0001-33, com sede à Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, doravante denominado **CEDEnte**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**; e o **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ Nº 27.080.563/0001-93, neste ato representado pelo titular da pasta, Sr. **VITOR AMORIM DE ANGELO**, denominado **CESSIONÁRIO**, em conformidade com a norma jurídica estabelecida, e a solicitação do servidor cedido, constante do protocolo/requerimento 3367/2019, de 13/11/2019, ajustam e firmam o presente Termo de Rescisão com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica rescindido a partir de 31 de dezembro de 2019, O Convênio de Cessão nº 03/2018 datado de 01/02/2019 e Termo Aditivo, celebrado entre as partes acima, que teve por objeto a cessão, sem ônus para o CEDENTE, do servidor efetivo **ALESSANDRO CARROZZINO WERNECK**, integrante do quadro funcional do CEDENTE, matrícula funcional nº 002189, cargo: Profissional do Magistério em Função de Docência - III, com data de admissão em 01/02/2007, com carga horária semanal de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas, para atuar junto ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data da presente rescisão, devendo o servidor cedido retornar ao Órgão de origem em 01 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CEDENTE providenciará, à sua conta, a publicação deste Termo de Rescisão no Órgão Oficial do Município de Vargem Alta-ES.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Vargem Alta/ES, 18 de dezembro de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal de Vargem Alta/ES

CEDEnte

MARIA ERNESTA ZANETTE TAVARES

Secretária Municipal de Educação de Vargem Alta/ES

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Educação - Cessionária

VITOR AMORIM DE ANGELO – Secretário

ALESSANDRO CARROZZINO WERNECK

Servidor Cedido

DECRETOS

DECRETO Nº 4069, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

APROVA O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI 2020.

O Prefeito Municipal de Vargem Alta, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2020 do Município de Vargem Alta/ES.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se registre-se e cumpra-se.

Vargem Alta/ES, 26 de dezembro de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4070, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

NOMEIA NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE VARGEM ALTA – COMADES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, da Lei Municipal nº 751, de 11 de agosto de 2008;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os novos Membros do Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Vargem Alta – COMADES, para o mandato de 02 (dois) anos, gestão 2019/2021, como disposto a seguir:

Representantes do Poder Público Municipal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

- *Maria Aparecida Souza Gaburo – Titular*
- *Rakel Mônica Martins Abílio – Suplente*
- *Kelly Sandra Fardim – Titular*
- *Josane da Silva Santos Rodrigues – Suplente*

Secretaria Municipal de Educação

- *Gilcélia Roberto Silva Balarini – Titular*
- *Alcimara Altoé Rabelo – Suplente*

Secretaria Municipal de Saúde

- *Maria Demartine Barros – Titular*
- *Ana Ignêz Cereza – Suplente*

Secretaria Municipal de Administração

- *Helena Auxiliadora Gava – Titular*
- *Zelma da Silva Ramos – Suplente*

Secretaria Municipal de Finanças

- *Viviane de Oliveira Néspoli De Nadai – Titular*
- *Carina Rodrigues de Araújo – Suplente*

Representantes da Sociedade Civil

Associação Pestalozzi

- *Ivanete Gomes Cabral Martins – Titular*
- *Leilian Souza Fabres Fabrício – Suplente*

Escolinha de Futebol do Arizinho

- *Thadeu Dos Santos Orletti – Titular*
- *Wellington Picoli da Silva – Suplente*

Representantes dos Trabalhadores do Setor

- *Alcione do Nascimento – Titular*
- *Caroline Monteiro Mattedi – Suplente*
- *Gabriella Piazzarollo Suetta da Costa – Titular*
- *Emanuella de Araújo Barreto Pozzi – Suplente*

Representantes dos Usuários da Assistência Social

- *Euda Letícia Agrizzi – Titular*
- *Ezequiel Decothé – Suplente*
- *Dayana Karoline Reis de Souza – Titular*
- *Carla Mariano Prado – Suplente*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta, 30 de dezembro de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 1292, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 850, DE 14 DE ABRIL DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 5º e seus incisos I e II, da Lei nº 850, de 14 de abril de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Conselho Municipal do Plano Diretor apresentará composição multidisciplinar e paritária, por blocos de representação governamental e da sociedade civil organizada, totalizando um número de 12 (doze) membros titulares da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Executivo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) Um representante da Procuradoria Geral do Município;

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Um (01) representante do Distrito da Sede do Município;
- b) Um (01) representante do Distrito de Castelinho;
- c) Um (01) representante do Distrito de Jaciguá;
- d) Um (01) representante do Distrito de Prosperidade;
- e) Um (01) representante do Distrito de São José de Fruteiras;
- f) Um representante local, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

III – Representante do Poder Legislativo:

- a) Um (01) representante da Câmara Municipal.

§ 1º. [...];

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o § 3º do art. 5º, da Lei nº 850, de 14 de abril de 2010.

Vargem Alta-ES, 30 de dezembro de 2019.

João Chrisóstomo Altoé

Prefeito Municipal

LEI Nº 1293, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do Sistema Único de Saúde, que obedecerá às normas gerais fixadas pela União e ao disposto nesta Lei, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Ao Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do Sistema Único de Saúde tem como objetivo à avaliação técnico-científica, contábil, financeira e patrimonial do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do Sistema Único de Saúde exercerá sobre as ações e serviços desenvolvidos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, além do disposto no artigo 5º, inciso III, do Decreto Federal nº 1.651/95, as atividades de:

I – controle de execução, para verificar a sua conformidade com os padrões estabelecidos ou detectar situações que exijam maior aprofundamento;

II – avaliação da estrutura, dos processos aplicados e dos resultados alcançados, para aferir sua adequação aos critérios e parâmetros exigidos de eficiência, eficácia e efetividade, nos serviços públicos e privados existentes;

III – auditoria da regularidade dos procedimentos praticados por pessoas naturais e jurídicas, mediante exame analítico e pericial;

IV – avaliar as ações e serviços estabelecidos no Plano Municipal de Saúde;

V – verificar os serviços de saúde sob sua gestão, sejam públicos ou privados, contratados ou conveniados;

VI – verificar as ações e serviços desenvolvidos por Consórcio Intermunicipal de Saúde, por módulos, Microrregiões ou Polo Assistência ao qual esteja associado o Município de Vargem Alta – ES.

Art. 3º. Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, o Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do Sistema Único de Saúde no seu nível de competência, procederá:

I – à análise:

a) do contexto normativo referente ao Sistema Único de Saúde – SUS;

b) dos planos municipais de saúde, de programações e de relatórios de gestão;

c) de sistemas de informação ambulatorial e hospitalar;

d) de indicadores de morbi-mortalidade;

e) de instrumentos e critérios de creditação, credenciamento e cadastramento de serviços;

f) da conformidade dos procedimentos dos cadastros e das centrais de internação;

g) do desempenho da rede de serviços de saúde;

h) dos mecanismos de hierarquização, referência e contra referência da rede de serviços de saúde;

i) dos serviços de saúde prestados, inclusive por instituições privadas, conveniadas ou contratadas;

j) de prontuários de atendimento individual e demais instrumentos produzidos pelos sistemas de informações ambulatoriais e hospitalares;

II – à verificação:

a) de autorizações de internações e de atendimentos ambulatoriais;

b) de tetos financeiros e de procedimentos de alto custo;

c) do cumprimento de termo de compromisso existente entre o Município com demais Municípios, Estados ou a União, bem como suas autarquias e fundações.

III – ao encaminhamento de relatórios específicos aos órgãos de controle interno e externo, em caso de irregularidade sujeita a sua apreciação, ao Ministério Público, se verificada a prática de crime, e o chefe do órgão em que tiver ocorrido infração disciplinar, praticada por servidor público, que afete as ações e serviços de saúde;

IV – à definição de fluxos e processos autorizativos dentro do Município;

V – acompanhamento dos fluxos de referência intermunicipais das pessoas residentes no Município e m outros encaminhadas para atendimento nos serviços públicos e privados, contratados ou conveniados ao Sistema Único de Saúde no Município e checar sua coerência com os fluxos definidos pelo gestor municipal.

Art. 4º. As funções de Controlador e de Auditor serão preenchidas por servidores públicos estatutários nomeados pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de portaria, dentre aqueles que detenham a formação de nível superior, com curso de especialização e/ou capacitação na área de Controle, Avaliação, Auditoria e Gestão em Saúde, preferencialmente devendo ser formada equipe multidisciplinar, os quais desempenharão suas funções de forma exclusiva.

Parágrafo Único: Para desempenho das funções descritas no caput deste artigo, será concedida gratificação mensal aos profissionais designados para a função de auditor e controlador, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 5º Serão atribuições do Núcleo de Controle, Avaliação e Auditoria: Para efeito deste regulamento, o controle, a avaliação e a auditoria abrangerão as seguintes atividades:

I - Controle - consiste nas atividades destinadas a verificar:

a) o cumprimento do programa de trabalho em termos de execução dos procedimentos e das práticas assistenciais e sociais do SUS Municipal;

b) o cumprimento efetivo de todos os contratos e convênios celebrados com a SMS e outros ajustes.

II - Avaliação - consiste na identificação qualitativa e quantitativa dos resultados obtidos pelo SUS Municipal, em relação aos objetivos fixados nos programas de saúde e na adequação dos parâmetros de qualidade, eficiência e eficácia estabelecidos pelos órgãos competentes do SUS;

III - Auditoria - consiste no exame sistemático e independente dos fatos obtidos através da observação, medição, ensaio ou outras técnicas apropriadas, de uma atividade, elemento ou sistema, para verificar a adequação aos requisitos preconizados pelas leis e normas vigentes e determinar se as ações de saúde e seus resultados estão de acordo com as disposições planejadas, e na análise e verificação operativa para auferir a qualidade dos processos, sistemas e serviços e a necessidade de melhoria ou de ação preventiva/corretiva/saneadora.

Parágrafo único. O resultado do Controle - Avaliação - Auditoria constituirá subsídio para orientação do planejamento das ações de saúde do SUS Municipal.

Art. 8º São atribuições específicas da Auditoria:

I - Determinar a conformidade dos elementos de um sistema ou serviço, verificando o cumprimento das normas e requisitos estabelecidos;

II - Levantar subsídios para a análise crítica da eficácia do sistema ou serviço e seus objetivos;

III – Verificar a adequação, legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e resolutividade dos serviços de saúde e a aplicação dos recursos da União repassados a Estados, Municípios e Distrito Federal;

IV - Avaliar a qualidade da assistência à saúde prestada e seus resultados, bem como apresentar sugestões para seu aprimoramento;

V - Avaliar a execução das ações de atenção à saúde, programas, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres;

VI - Verificar o cumprimento da Legislação Federal, Estadual, Municipal e normatização específica do setor saúde;

VII - observar o cumprimento pelos órgãos e entidades dos princípios fundamentais de planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência e controle;

VIII - Avaliar o desenvolvimento das atividades de atenção à saúde desenvolvidas pelas unidades prestadoras de serviços ao SUS;

IX - Prover ao auditado, oportunidade de aprimorar os processos sob sua responsabilidade

Art. 9º São atribuições específicas do Controle e Avaliação:

I - Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros;

II - Coordenar e supervisionar o processo de cadastramento dos Estabelecimentos de Saúde;

III - Analisar e emitir parecer sobre as solicitações de credenciamento dos serviços de saúde em concordância com a PPI e os parâmetros nacionais de necessidades;

IV - Processar dados de produção ambulatorial e hospitalar utilizando os sistemas disponíveis, gerando relatórios e arquivos de crédito para pagamento aos estabelecimentos de saúde;

V - Manter atualizado os bancos de dados nacionais de produção ambulatorial e hospitalar;

VI - Monitorar as Autorizações de Internação Hospitalar–AIH e Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade/Custo–APAC;

VII - Monitorar a referência a ser realizada em outros municípios de acordo com a Programação Pactuada Integrada– PPI;

VIII - Acompanhar, controlar e avaliar a programação, a produção e o faturamento dos estabelecimentos de saúde, hospitalar e ambulatorial;

IX - Implantar sistema de avaliação da qualidade dos serviços prestados e satisfação dos usuários do SUS

Art. 10º As atividades de Controle, Avaliação e Auditoria serão executadas de acordo com os limites estabelecidos por esta Lei e segundo as normas gerais de auditoria do Sistema Nacional de Auditoria – SNA/SUS, fixadas pela União da seguinte forma:

I – análise de relatório do Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar, processos e documentos, planos de saúde e relatório de gestão;

II – verificação, “*in loco*”, das unidades públicas e privadas, conveniadas ou contratadas, prestadoras de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), através da documentação de atendimento e dos controles internos.

Art. 11º. As atividades de Controle, Avaliação e Auditoria realizadas pelo Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do Sistema Único de Saúde de Vargem Alta, não elidem a fiscalização exercida pelos órgãos de Controle Interno e Externo.

Art. 12. É vedado ao ocupante da função de auditor e controlador, bem como ao servidor designado para o exercício das funções previstas nesta Lei:

I – manter vínculo empregatício com entidade contratada ou conveniada com o Sistema Único de Saúde (SUS);

II – auditar prestador privado, conveniado ou contratado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), onde presta serviços como autônomo;

III – ser proprietário, dirigente, acionista, sócio ou administrador de entidade privada ou conveniada ou contratada pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 13. É vedado o exercício das competências e atribuições nesta Lei por outro órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14. Os órgãos do Sistema Único de Saúde (SUS) e os prestadores privados, contratados ou conveniados, ficam obrigados a prestar, quando exigido pelo Núcleo Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria, toda informação necessária ao desempenho de suas atividades, garantindo-lhes o acesso a documentos, pessoas e instalações.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, suplementada se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta – ES, 30 de dezembro de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

LEI Nº 1294, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA SAULO AQUILINO ZEQUINI FASSARELLA, NA LOCALIDADE DE CASTELINHO, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Saulo Aquilino Zequini Fassarella, a via pública, que tem início na Avenida Eugênio Fassarella coordenada de GPS nº 24K 0293034,56 7729805,96 e término na coordenada de GPS nº 24 K 0293186,79 7729825,38.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 30 de dezembro de 2019.

João Chrisóstomo Altoé

Prefeito Municipal

LEI Nº 1295, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA MARIA HACKBART GOBBI, NA SEDE DESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua MARIA HACKBART GOBBI, a via pública, que tem início na Rod ES 375 coordenada de GPS nº 24K 0291984,92 7713472,42 e término na coordenada de GPS nº 24 K 0291916,44 7713444,18.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 30 de dezembro de 2019.

João Chrisóstomo Altoé

Prefeito Municipal

LEI Nº 1296, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA AQUILINO FASSARELLA, NA LOCALIDADE DE CASTELINHO, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Aquilino Fassarella, a via pública, que tem início na Rua Eugênio Fassarella coordenada de GPS nº 24K 0293062,58 7729946,16 e término na coordenada de GPS nº 24 K 0293281,77 7729966,01 local aonde está sendo construído o novo campo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 30 de dezembro de 2019.

João Chrisóstomo Altoé

Prefeito Municipal

LEI Nº 1297, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE FORMAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VINCULADOS AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsa de formação aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, vinculados ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 022/2019.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, suplementada caso necessário.

Art. 3º Esta Lei, que será regulamentada no prazo de até 90 (noventa) dias, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 30 de dezembro de 2019.

João Chrisóstomo Altoé

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 138/2019

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA AMÉRICA MARIA MACHADO MAGRI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 116 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde à Servidora **AMÉRICA MARIA MACHADO MAGRI** – Cargo: Servente, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de **29/10/2019 a 18/06/2020**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **29/10/2019**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 30 de dezembro de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 139/2019

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR CARLOS ALBERTO GOMES MOREIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 116 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde ao Servidor **CARLOS ALBERTO GOMES MOREIRA** – Cargo: Vigia, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de **27/11/2019 a 09/01/2020**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27/11/2019**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 30 de dezembro de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 140/2019

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA ELIZÂNGELA DE OLIVEIRA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 116 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde à Servidora **ELIZÂNGELA DE OLIVEIRA SILVA** – Cargo: Servente, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de **21/10/2019 a 17/01/2020**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **21/10/2019**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 30 de dezembro de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 141/2019

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA FLORÊNCIA STOV SARTÓRI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 116 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada licença para tratamento de saúde à Servidora **FLORÊNCIA STOV SARTÓRI** – Cargo: Profissional do Magistério Função Docência III, concedida pela Portaria nº 120/2019, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de **08/11/2019 a 18/12/2019**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **08/11/2019**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 30 de dezembro de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 142/2019

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR JULIMAR DEBONA SARTORI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 116 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde ao Servidor **JULIMAR DEBONA SARTORI** – Cargo: Auxiliar Administrativo, concedida através da Portaria nº 175/15, prorrogada pelas Portarias nºs 016/16, 025/16, 113/16, 155/16, 178/16, 188/16, 022/17, 078/17, 101/17, 117/2017, 125/17, 213/17, 002/2018, 060/2018, 010/2019, 081/2019 e 124/2019, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de **09/12/2019 a 18/01/2020**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **09/12/2019**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 30 de dezembro de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 143/2019

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA SILVANA MARIA SARTÓRI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 130 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à Servidora **SILVANA MARIA SARTÓRI** – Cargo: Prof. Mag, Inspetor Escolar III, concedida pela Portaria nº 121/2019, prorrogada pela Portaria nº 130/2019, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de **01/12/2019 a 19/01/2020**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/12/2019**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 30 de dezembro de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 144/2019

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DA SERVIDORA CELENITA DUARTE CORREIA CAMPOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 51-A, da Lei Complementar nº 010/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, inserido pela Lei Complementar nº 037/12 e alteração;

RESOLVE:

Art. 1º Fica remanejada a Servidora **CELENITA DUARTE CORREIA CAMPOS** – Cargo: Prof. Mag. Função Docência - III, matrícula funcional nº 000422, em virtude de modificação em seu estado de saúde, conforme Laudo da Junta Médica constante do processo protocolizado neste Órgão Público sob nº 3002, de 10 de outubro de 2019, para exercer temporariamente **função administrativa** pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 30 de dezembro de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 145/2019

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA SARA ANDRESSA SARTORI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 130 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada licença para tratamento de saúde em pessoa da família à Servidora **SARA ANDRESSA SARTORI** – Cargo: Prof. Maf. em Função Docência - III, concedida pela Portaria nº 040/2018, prorrogada pela Portaria nº 106/2018, 107/2018, 195/2018, 020/2019,063/2019 e 099/2019, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de **03 (três) meses**, a partir de **23/09/2019**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **23/09/2019**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 30 de dezembro de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

SAAE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2019

CONTRATANTE:SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ/MF Nº 31.724.255/0001-20

CONTRATADO: POSTO VARGEM ALTA LTDA

CNPJ 04.784.130/0001-13

OBJETO: Aquisição de 13.000 (treze mil) litros de gasolina comum e 3.800 (três mil e oitocentos) litros de óleo diesel S-10 para abastecimento de veículos e máquina do SAAE, durante o exercício de 2020.

VIGÊNCIA:02/01/2020 à 31/12/2020

VALOR POR LITRO DE COMBUSTÍVEL: gasolina R\$ 4,54(quatro reais e cinquenta e quatro centavos)

Óleo diesel R\$ 3,72 (três reais e setenta e dois centavos)

Vargem Alta – ES, 30 de dezembro de 2019.

Alexandre Elias Aboumrade

Diretor do SAAE

EXTRATO DO CONTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE:SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ/MF Nº 31.724.255/0001-20

CONTRATADA: INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA

CNPJ 04.225.153/0001-98

OBJETO: Cessão de direito de uso de programa e prestação de serviços de informática na emissão simultânea e leitura das contas de água ,com uso de equipamento em comodato.

VIGÊNCIA:02/01/2020 à 31/12/2020

VALOR MENSAL : R\$ 1.425,81 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos)

Vargem Alta – ES, 30de dezembro de 2019.

Alexandre Elias Aboumrade

Diretor do SAAE

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATO Nº 56/2019, de 27 de dezembro de 2019.

ALTERA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA –ES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o horário de expediente da Câmara Municipal de Vargem Alta, excepcionalmente para o mês de janeiro de 2020, que funcionará das 07:00h às 12:00h.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de janeiro de 2020 e termino em 31 de janeiro de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANO QUINTINO

Vereador-Presidente

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL

ALMIRO OFRANTI FILHO
VICE-PREFEITO

PRISCILA SIQUEIRA VARGAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLAUDIO FIORIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

JOSÉ OTÁVIO ALTOÉ
GABINETE

FREDERICO RODRIGUES SILVA
FINANÇAS

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

JOELMA FÁVERO MARTINS
CULTURA, TURISMO E ESPORTES

MARIA ERNESTA ZANETTE TAVARES
EDUCAÇÃO

FRANCISCO IGNÁCIO FASSARELLA
MEIO AMBIENTE

ANA IGNÊZ CEREZA
SAÚDE

AMARILDO JOSÉ SARTÓRI
AGRICULTURA

GIVALDO LUIZ PANETTO
ADMINISTRAÇÃO

ORGÃO OFICIAL

Responsável:
GABINETE DO PREFEITO

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta – Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com